LEI Nº 5.803, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.3.50.43 – 102	Subvenções Sociais	222.280,04

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do valor de anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.1.91.13 – 102	Obrigações Patronais	222.280,04

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal